

**Junta de Freguesia de Vila Nova de Cacela**

**Concelho de Vila Real de Santo António**



**REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

### Índice

<b>Preâmbulo .....</b>	<b>4</b>
<b>Artigo 1.º Legitimidade .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>5</b>
<b>ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS .....</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 2.º Âmbito.....</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 2.º Serviço e Horário.....</b>	<b>6</b>
<b>Artigo 3.º Competências do Coveiro.....</b>	<b>6</b>
<b>Artigo 4.º Realização de obras .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>7</b>
<b>INUMAÇÕES.....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 5.º Objeto.....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 6.º Condições para a Inumação .....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 7.º Tramitação .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>9</b>
<b>INUMAÇÕES EM SEPULTURAS.....</b>	<b>9</b>
<b>Artigo 8.º Identificação e Organização .....</b>	<b>9</b>
<b>Artigo 9.º Inumação em Sepulturas.....</b>	<b>9</b>
<b>Artigo 10.º Dimensão das Sepulturas .....</b>	<b>10</b>
<b>Artigo 11.º Identificação e Organização .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>11</b>
<b>INUMAÇÕES EM JAZIGOS.....</b>	<b>11</b>
<b>Artigo 12.º Inumações em Jazigos .....</b>	<b>11</b>
<b>Artigo 13.º Deteriorações em Jazigos .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>12</b>
<b>EXMAÇÕES.....</b>	<b>12</b>
<b>Artigo 14.º Exumação em Sepultura .....</b>	<b>12</b>
<b>Artigo 15.º Exumação em Jazigo .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VI.....</b>	<b>13</b>
<b>Trasladações .....</b>	<b>13</b>
<b>Artigo 16.º Trasladações .....</b>	<b>13</b>



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

<b>CAPÍTULO VII</b> .....	<b>14</b>
<b>SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS</b> .....	<b>14</b>
<b>Artigo 17.º Sepulturas ou Jazigos Abandonados</b> .....	14
<b>Artigo 18.º Realização de obras</b> .....	14
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	<b>15</b>
<b>CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS</b> .....	<b>15</b>
<b>Artigo 19.º Construções</b> .....	15
<b>Artigo 20.º Disposições Gerais</b> .....	16
<b>Artigo 21.º Infrações</b> .....	17
<b>Artigo 22.º Disposições Finais</b> .....	17
<b>Artigo 23.º Entrada em vigor</b> .....	17



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

### **Preâmbulo**

O Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de dezembro, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre “direito mortuário” que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto administradoras dos cemitérios.

O presente Regulamento, enquanto conjunto de regras, preceitos e normas, atempada e democraticamente discutidas e aprovadas pelo Executivo da Freguesia de Vila Nova de Cacela, é um instrumento indispensável aos serviços prestados no Cemitério Paroquial de Vila Nova de Cacela.

Assim, o Executivo da Junta de Freguesia de Vila nova de Cacela, propõe, à Digníssima Assembleia de Freguesia a aprovação deste Regulamento.



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

### **Artigo 1.º**

#### **Legitimidade**

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:
  - a. O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
  - b. O cônjuge sobrevivente;
  - c. A pessoa que viva com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
  - d. Qualquer herdeiro;
  - e. Qualquer familiar;
  - f. Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses atos, pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

## **CAPÍTULO I**

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS**

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

1. O Cemitério da Freguesia de Vila nova de Cacela, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da Freguesia.
2. Poderão ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia, observadas as disposições legais e regulamentares:
  - a. Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, comprovada por escrito



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

- pelos Presidente da Junta de Freguesia respetiva, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;
- b. Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
  - c. Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos na alínea anterior, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

### **Artigo 2.º**

#### **Serviço e Horário**

1. O cemitério funciona todos os dias de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia.
2. Os serviços de registo de expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, livros de registos de inumações, exumações, transladações, assim como quaisquer outros, considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
3. Pela prestação de serviços relativos à atividade do cemitério, fixados por lei a cargo da Junta de Freguesia, são cobradas taxas, a definir anualmente em tabela de taxas.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências do Coveiro**

1. A receção e inumação de cadáveres estarão ao cargo do coveiro de serviço no Cemitério.
2. Compete, ainda, ao coveiro:
  - a. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, as leis e regulamentos gerais, as deliberações da Junta de Freguesia e as ordens dos seus superiores relacionadas com aquele serviço;



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

- b. A manutenção da limpeza e conservação do cemitério, no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da Autarquia.

### **Artigo 4.º**

#### **Realização de obras**

1. A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, nomeadamente, conservação e limpeza de campas, fica sujeita a autorização e fiscalização dos serviços da Junta.
2. No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas, a procederem à limpeza das mesmas.
3. A realização das atividades referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito, quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito, da Junta de Freguesia.

## **CAPÍTULO II**

### **INUMAÇÕES**

#### **Artigo 5.º**

##### **Objeto**

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Condições para a Inumação**

1. Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

2. A inumação depende de autorização da Junta de Freguesia, a requerimento do interessado, que obedece ao modelo previsto no anexo I do Decreto de Lei nº 411/98, de 30 de dezembro e deve ser acompanhado com os seguintes documentos:
  - a. Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
  - b. Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

### **Artigo 7.º**

#### **Tramitação**

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá apresentar os documentos referidos no número anterior à Junta de Freguesia.
2. Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Junta de Freguesia emite a guia de funeral respetiva.
3. As inumações efetuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem da prévia autorização desta e marcação da hora da inumação.
4. Não se efetuará nenhuma inumação sem que os serviços de receção afetos ao cemitério, nomeadamente o coveiro, rececione e verifique o original da guia de funeral.
5. O documento referido no número anterior, será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como o local de inumação e a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.
6. Às inumações efetuadas em regime excepcional, nomeadamente, sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:
  - a. As inumações serão possíveis, após confirmação feita pelo coveiro;
  - b. Para o efeito da alínea anterior, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral, contactar o coveiro, que confirmando a responsabilidade, indicará a hora da inumação e fará a receção de toda a documentação, conforme o





## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

- artigo anterior, e procederá à cobrança da taxa devida, o qual emitirá recibo provisório;
- c. Compete ao coveiro, no dia útil imediato, fazer entrega na secretaria da Junta de Freguesia da documentação referente às inumações efetuadas;
  - d. Após registo definitivo, a secretaria enviará à pessoa ou entidade pagadora, o respetivo recibo definitivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **INUMAÇÕES EM SEPULTURAS**

##### **Artigo 8.º**

##### **Identificação e Organização**

1. As sepulturas classificam-se em temporárias.
2. As sepulturas são temporárias para inumação por cinco anos, findo os quais, poderá proceder-se à exumação.
3. Não são permitidas concessões de terreno para sepulturas perpétuas.

##### **Artigo 9.º**

##### **Inumação em Sepulturas**

1. Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:
  - a. Em situação de calamidade pública;
  - b. Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

### **Artigo 10.º**

#### **Dimensão das Sepulturas**

1. As sepulturas terão, em planta a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
  - a. Para adultos:
    - i. Comprimento: 2 m
    - ii. Largura: 0.7 m
    - iii. Profundidade: 1 m a 1.15 m
  - b. Para crianças:
    - i. Comprimento: 1 m
    - ii. Largura: 0.55 m
    - iii. Profundidade: 1 m

### **Artigo 11.º**

#### **Identificação e Organização**

1. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões, serem inferiores a 0.4 m e mantendo-se, para cada sepultura, um acesso com o mínimo de 0.6 m de largura.



## CAPÍTULO IV

### INUMAÇÕES EM JAZIGOS

#### Artigo 12.º

##### Inumações em Jazigos

1. A inumação em jazigo terá de obedecer às seguintes regras:
  - a. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0.4 mm.

#### Artigo 13.º

##### Deteriorações em Jazigos

1. Deve ser facultado pelos concessionários dos jazigos a inspeção dos mesmos.
2. Quando um caixão depositado apresentar alguma rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
3. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis.
4. Quando não se possa reparar convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar nos casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários.



## **CAPÍTULO V**

### **EXUMAÇÕES**

#### **Artigo 14.º**

##### **Exumação em Sepultura**

1. É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial.
2. Passados três anos sobre a data de inumação, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:
  - a. A Junta de Freguesia publicará editais e em dois jornais os respetivos editais e avisará através de carta registada com aviso de receção os interessados, para acordarem com a secretaria, no prazo de 30 dias, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;
  - b. Decorridos o prazo definido nos editais a que se refere o número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais;
  - c. Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á de novo, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

#### **Artigo 15.º**

##### **Exumação em Jazigo**

1. A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inumado em jazigos, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

2. A consumação a que alude o número anterior, será obrigatoriamente verificada pelos Serviços do Cemitério.
3. As ossadas exumadas em caixão de chumbo ou zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar, serão depositadas no jazigo originário ou no local acordado com a Junta de Freguesia.

## CAPÍTULO VI

### Trasladações

#### Artigo 16.º

### Trasladações

1. Trasladação, significa o transporte do cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente naquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.
2. As trasladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia, só podendo efetuar-se com autorização desta, através de documento próprio, cujo modelo consta no anexo I do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de dezembro.
3. Têm legitimidade para requerer a trasladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.
4. Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que os mesmos livros contarem acerca da respetiva inumação ou de depósito.



## CAPÍTULO VII

### SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

#### Artigo 17.º

##### Sepulturas ou Jazigos Abandonados

1. Consideram-se abandonados os jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de editais publicados em dois jornais, um nacional e outro local, e afixados nos lugares habituais.
2. O prazo a que se refere o número anterior, conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição.
3. Simultaneamente, com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa indicativa do abandono.
4. Decorrido o prazo de sessenta dias, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos fatos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarado o abandono.

#### Artigo 18.º

##### Realização de obras

1. Quando um jazigo se encontra em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-lhe prazo para procederem às obras necessárias.



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

2. Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.
3. Os restos mortais, existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data de demolição ou da declaração de abandono.

## CAPÍTULO VIII

### CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

#### Artigo 19.º

#### Construções

1. Os jazigos, serão compartimentos em células com as seguintes dimensões mínimas:
  - a. Comprimento: 2.0 m
  - b. Largura: 0.75 m
  - c. Altura: 0.55 m
2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também, dispor-se em subterrâneos.
3. Os ossários, dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
  - a. Comprimento: 0.85 m
  - b. Largura: 0.45 m
  - c. Altura: 0.35 m



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

4. Para a simples colocação, sobre as sepulturas de lousa de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projeto.
5. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

### **Artigo 20.º**

#### **Disposições Gerais**

1. No recinto do cemitério é proibido:
  - a. Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
  - b. Entrar acompanhado de quaisquer animais;
  - c. Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
  - d. Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
  - e. Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
  - f. Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
  - g. A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhados por adultos.
2. Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem a autorização dos responsáveis, nem sair do cemitério sem a anuência do Coveiro.
3. Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.
4. A entrada no Cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.





## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

### **Artigo 21.º**

#### **Infrações**

1. As infrações ao Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com coima de 500.00 €.

### **Artigo 22.º**

#### **Disposições Finais**

1. As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas caso a caso, pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 23.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor logo após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia.

<b>Aprovado em Reunião do Órgão Executivo</b>		<b>Aprovado em Reunião do Órgão Deliberativo</b>	
<b>__ / 04 / 2018</b>		<b>__ / 04 / 2018</b>	
<b>O Presidente,</b> _____		<b>O Presidente,</b> _____	
<b>O Secretário,</b> _____		<b>O 1º Secretário,</b> _____	
<b>O Tesoureiro,</b> _____		<b>O 2º secretário,</b> _____	